



Processo n. 133.572/09

CONTRATO N. 2010/057.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE ARMÁRIOS EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - EPP, situada na AC 219, Conjunto C, Lote 16, Santa Maria Norte-DF, inscrita no CNPJ sob o n.01.569.687/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor EDINALDO LUZ DA SILVA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários em imóveis funcionais da CONTRATANTE, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 34/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/02/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá receber da Administração da Quadra ou da Seção de Apoio Técnico (SEATE) a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviços, conforme modelo contido no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. __/10, observado todo o disposto no Anexo n. 5 do mesmo Edital. As Administrações e a SEATE encontram-se nos endereços a seguir:

ADMINISTRAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
Norte	SQN 202, bloco L, apto. 301	3901-6188
SEATE	SQN 202, bloco L, apto. 303	3905-2228
Sul	SQS 111, bloco G	3901-8449

Parágrafo terceiro – O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviços, em conformidade com o tipo e volume de



serviços a serem executados, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quarto – A contagem do prazo de execução dos serviços far-se-á a partir da retirada da Requisição de Prestação de Serviços mencionada no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Os serviços serão supervisionados pelas Administrações das Quadras, representadas pelos Chefes das Seções correspondentes, que dirimirão quaisquer dúvidas quanto à especificação, prazo e execução dos serviços.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – A identificação dos empregados da CONTRATADA far-se-á por meio de crachá de identificação com foto recente.

Parágrafo oitavo – Caberá à CONTRATADA a limpeza da área de execução dos serviços, bem como a remoção do entulho que venha a se acumular no interior de cada apartamento ou em área comum.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, constante da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo décimo – O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento pela Administração da Quadra ou pela SEATE de comunicação escrita a ser emitida pela CONTRATADA, por ocasião da conclusão dos serviços que tenham sido requisitados.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá estar estruturada para executar simultaneamente pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente Contrato, caso formalmente solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia indicado na proposta da CONTRATADA será contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, respeitado o prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses para serviços e materiais.

Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência



do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da própria CONTRATANTE, observado o disposto no item 1.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 34/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000966, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e conservação de residências funcionais dos membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/03/10 a 23/03/11, ou seja, até o término do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, situada no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edinaldo Luz da Silva
Sócio
CPF n. 353.057.703-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____